



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº3.500, DE 09 DE JULHO DE 2009.

(Autoria do Vereador Anderson Marques)

Dispõe sobre a instalação de hidrômetros individuais em condomínios residenciais e comerciais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lavras, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os projetos e construções de novos edifícios a serem edificados no Município de Lavras deverão prever a instalação de hidrômetros individuais em condomínios residenciais e comerciais.

Art. 2º - Fica estabelecido que as edificações que integram os condomínios, somente terão suas plantas aprovadas pelo órgão público municipal competente desde que, além de apresentarem na planta hidráulica um hidrômetro comum para o condomínio, apresentarem também um hidrômetro individual para cada unidade residencial ou comercial, para aferição do consumo de água da unidade.

Art. 3º - Nos condomínios, cada condômino pagará apenas o valor referente ao consumo próprio, aferido através do hidrômetro individual da respectiva unidade.

§ 1º - Cada condômino pagará apenas pelo resultado da divisão do valor constante da conta do hidrômetro comum, que será considerada como correspondente à água utilizada para a higienização das áreas comuns do edifício.

§ 2º - O hidrômetro individual será instalado em local de fácil acesso, tanto ao condômino como ao aferidor.

Art. 4º - Os proprietários de condomínios residenciais ou comerciais construídos ou em fase de construção terão o prazo de até 10 (dez) anos, contados da data da publicação desta Lei para se adaptarem à nova legislação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
PUBLICADO EM:

10.17.2009
Anderson Marques
PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
RETIRADO DO SAGUÃO EM:

20.07.09
[Assinatura]
PROTÓCOLO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - As despesas com a instalação desses equipamentos serão arcadas pelo proprietário do imóvel, nunca pelo inquilino.

Art. 5º - A não possibilidade de instalação dos hidrômetros em prédios já edificados, por impedimento estrutural do mesmo, deverá ser comprovado por laudo técnico do órgão competente da Prefeitura Municipal de Lavras.

Art. 6º - A fiscalização e regulamentação desta Lei serão determinadas mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Haddad, em 09 de julho de 2009.

Evandro Castanheira Lacerda
Presidente